



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

PARECER

Alto Santo - CE, 09 de maio de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO

ABRE AO VIGENTE ORÇAMENTO O CRÉDITO ESPECIAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I- RELATÓRIO

Nós, membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO competente, por força do art. 38 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, vimos por meio deste apreciar o Projeto de Lei Ordinária nº 016/2024, de 07 de maio de 2024, que ABRE AO VIGENTE ORÇAMENTO O CRÉDITO ESPECIAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal de Alto Santo/CE.

No aspecto formal, verifica-se que é da competência do Prefeito a iniciativa de projetos de lei, conforme Art. 52, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Alto Santo, *in verbis*:

Art. 52. A iniciativa das Leis cabe:

.
.
.

II – O Prefeito;

A matéria em questão é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal por força do comando constitucional, previsto no artigo 165, da Constituição Federal:

Art. 165. As leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – O plano plurianual;

II – As diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais;

Diferentemente do crédito adicional extraordinário, cuja abertura independe de autorização legislativa, os especiais e também os suplementares somente poderão ser executados após prévia autorização legislativa conforme disposto no art. 118, inciso V da Lei Orgânica Municipal *in verbis*:

Art. 118. São vedados:

.
.
.

V – A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação de recursos correspondentes;

Frise-se também a competência da desta Augusta Casa, a competência em autorizar a abertura de crédito especial:

Art. 50. Cabe, ainda à Câmara:

.
.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

X - Autorizar:

b) Abertura de créditos suplementares, especiais ou adicionais;

Seguindo para o aspecto material do projeto, nós, membros da Comissão de Justiça, Redação e Legislação, parte competente para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 016/2024, de 07 de maio de 2024, que ABRE AO VIGENTE ORÇAMENTO O CRÉDITO ESPECIAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal de Alto Santo/CE, não vislumbramos nele qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade. Além de possuir, o Legislativo, competência para tal fim, o projeto segue a técnica legislativa, estando apto para seguir com o seu regular processo legislativo.

II - VOTO DA COMISSÃO

PRESIDENTE: FRANCISCO RENNIO MONTEIRO DIOGENES

RELATOR: MARIA GENILEUDA MOURA OLIVEIRA

MEMBRO: VERIONEIDE SOUZA BEZERRA

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO**, acima indicada é unânime em seu parecer favorável pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em evidência, uma vez que não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, visando dispor sobre a Nós, membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO competente para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 016/2024, de 07 de maio de 2024, que ABRE AO VIGENTE ORÇAMENTO O CRÉDITO ESPECIAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A iniciativa do Projeto de Lei tem respaldo legal podendo fazê-lo Legislativo.

Está obedecida a técnica legislativa.

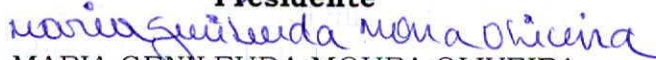
Votamos pela sua aprovação.

Plenário Vereador Vicente Avelino das Neves da Câmara Municipal de Alto Santo - CE, 09 de maio de 2024.


COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO


FRANCISCO RENNIO MONTEIRO DIOGENES

Presidente


MARIA GENILEUDA MOURA OLIVEIRA

Relatora


VERIONEIDE SOUZA BEZERRA

Membro